

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 103ª EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CLASSE ÚNICA, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 de maio de 2026, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 103ª Emissão, em 2 (duas) séries, de Classe Única, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 103ª Emissão, em 2 (duas) séries, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Empreendimento Panorama Aricanduva SPE Ltda*”, celebrado em 23 de abril de 2025 (“Termo de Securitização”), conforme aditado.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniela Marques Nunes; e secretária: Mariana Saad Marques.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Aprovar a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pela Devedora, consistente no não envio das

demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no prazo previsto na Cláusula 14.1, inciso (i), alínea (a) do mesmo instrumento.

(ii) Aprovar a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pelos Garantidores pessoas físicas, do não envio das declarações de imposto de renda relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no prazo previsto na Cláusula 14.1, inciso (i), alínea (c) do mesmo instrumento. Sendo certo que, caso aprovado a **não** decretação de vencimento antecipado, aprovar a concessão de *waiver* para que os Garantidores pessoas físicas, em razão do referido descumprimento, cumpram a obrigação aqui mencionado **no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data.**

(iii) Aprovar a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pela Devedora, no âmbito do Empreendimento Horizon, consistente na não comprovação da realização das notificações aos devedores dos Direitos Creditórios, conforme exigido nos termos das Cláusulas 4.2 e seguintes do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças do Empreendimento Varanda da Vila* (“**Contrato de CF Varanda da Vila**”), bem como nos termos do artigo 290 do Código Civil. Caso aprovado a **não** decretação de vencimento antecipado, aprovar a concessão de *waiver* para que a Devedora, em razão do referido descumprimento, cumpra a obrigação aqui mencionado **no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data.**

(iv) Aprovar a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pela Devedora, no âmbito do Empreendimento Varanda da Vila, consistente na não comprovação da realização das notificações aos devedores dos Direitos Creditórios, conforme exigido nos termos das Cláusulas 4.2 e seguintes do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças do Empreendimento Horizon* (“**Contrato de CF Horizon**”), bem como nos termos do artigo 290 do Código Civil. Caso aprovado a **não** decretação de vencimento antecipado, aprovar a concessão de *waiver* para que a Devedora, em razão do referido descumprimento, cumpra a obrigação aqui mencionado no prazo de **30 (trinta) dias corridos a partir da presente data.**

(v) Aprovar a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista na Cláusula 1.7 do Contrato de CF Horizon, referente à não celebração, pela Devedora, do aditamento semestral destinado à atualização da lista de Direitos Creditórios. Caso aprovado a **não** decretação de vencimento antecipado, aprovar a concessão de *waiver* para que a

Devedora, em razão do referido descumprimento, cumpra a obrigação aqui mencionado no prazo de **30 (trinta) dias corridos a partir da presente data.**

(vi) Aprovar, em caráter excepcional e temporário, no período compreendido entre a Data de Pagamento do mês de maio de 2026 (inclusive) e a Data de Pagamento do mês de julho de 2026 (inclusive), da alteração da sistemática de fluxo financeiro da operação, para prever que:

- (a) a totalidade dos recursos arrecadados no âmbito dos Créditos Imobiliários, inclusive valores de pré-chaves, seja liberada à Devedora subtraindo apenas o valor das despesas mensais; e
- (b) a recomposição do fluxo de pagamento dos CRI (remuneração e atualização monetária pelo IPCA) seja realizada mediante aporte de recursos pelos Titulares dos CRI, a ser efetuada em cada respectiva Data de Pagamento dos meses de maio de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de junho; junho de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de julho; e julho de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de agosto; com o consequente retorno à sistemática originalmente prevista na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização (“Cascata de Pagamentos”), a partir da Data de Pagamento do mês de agosto de 2026;

(vii) Aprovar a reprogramação das amortizações extraordinárias da operação até **31 de dezembro de 2026**, para prever que a Devedora deverá:

- (a) amortizar o montante de **R\$ 1.165.097,93**, referente a valores pendentes de vendas já realizadas do empreendimento Varanda da Vila;
- (b) amortizar o montante estimado de **R\$ 4.442.000,00**, referente às vendas futuras do estoque do empreendimento Varanda da Vila, podendo esse valor alterar-se conforme comprovados os valores das vendas das unidades do Varanda da Vila, à medida em que tais vendas ocorram, ou, caso não ocorram, promover a amortização com base no valor de tabela até **31 de dezembro de 2026**; e
- (c) cumprir a amortização mínima prevista na Cláusula 5.1., item (x), subitem (b) (b.1.) do Termo de Emissão, considerando o valor atualizado de **R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00**, a ser realizado até **31 de dezembro de 2026**, sendo certo que o valor será atualizado no Termo de Emissão por meio de aditamento a ser realizado por deliberação nesta assembleia, nos termos do item (vii) abaixo.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(viii) Aprovar a alteração da Cláusula 5.1., item (x), subitem (b) (b.1.) do Termo de Emissão, para refletir o novo valor mínimo de amortização de **R\$ 2.000.000,00 até 31 de dezembro de 2026**, bem como no “*Anexo de Amortização Extraordinária das Notas da 1ª (primeira) Série*”, e a Subcláusula 4.5.9., conforme indicado no item (viii) abaixo.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação de envio das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no prazo previsto na Cláusula 14.1, inciso (i), alínea (a) das Notas Comerciais, concedendo *waiver* específico, de forma não novatória, não implicando em renúncia a quaisquer direitos dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário ou da Emissora, para que, no prazo de **30 (trinta) dias corridos a partir da presente data**, a Devedora envie as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo prazo para cumprimento se encerrou em 31 de março de 2026, permanecendo a obrigação integralmente válida e exigível;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, em razão do descumprimento, em razão do descumprimento, pelos Garantidores pessoas físicas, da obrigação de envio das declarações de imposto de renda relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no prazo previsto na Cláusula 14.1, inciso (i), alínea (c) das Notas Comerciais, concedendo *waiver* específico, de forma não novatória, não implicando em renúncia a quaisquer direitos dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário ou da Emissora, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos a partir da presente data**, enviem as referidas declarações de imposto de renda relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo prazo para cumprimento se encerrou em 20 de abril de 2026, permanecendo a obrigação válida e exigível;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, em razão do descumprimento não pecuniário de obrigação da Devedora, prevista na Cláusula 4.2. e, mais especificamente, na sua subcláusula 4.2.2., do **Contrato de CF Varanda da Vila**, bem como nos termos do artigo





290 do Código Civil, concedendo *waiver* específico, de forma não novatória, não implicando em renúncia a quaisquer direitos dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário ou da Emissora, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos a partir da presente data**, efetivem o cumprimento integral da obrigação de comprovação de envio das notificações aos Devedores dos Direitos Creditórios, caso assim realizadas, à Emissora, permanecendo a obrigação válida e exigível.

(a) Caso ainda não realizada a obrigação objeto desta deliberação, o *waiver* acima será destinado para concessão de prazo adicional de até **30 (trinta) dias corridos a partir da presente data**, para o envio das notificações aos Devedores supramencionados, nos termos contratuais. Após, este mesmo *waiver* será destinado à comprovação integral à Emissora, da realização das notificações, no prazo de até **10 (dez) dias contados do envio da última notificação**.

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, em razão do descumprimento não pecuniário de obrigação da Devedora, prevista na Cláusula 4.2. e, mais especificamente, na sua subcláusula 4.2.2., do **Contrato de CF Horizon**, concedendo *waiver* específico, de forma não novatória, não implicando em renúncia a quaisquer direitos dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário ou da Emissora, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos a partir da presente data**, efetivem o cumprimento integral da obrigação de comprovação de envio das notificações aos Devedores dos Direitos Creditórios, caso assim realizadas, à Emissora, permanecendo a obrigação válida e exigível.

(a) Caso ainda não realizada a obrigação objeto desta deliberação, o *waiver* acima será destinado para concessão de prazo adicional de até **30 (trinta) dias corridos a partir da presente data**, para o envio das notificações aos Devedores supramencionados, nos termos contratuais. Após, este mesmo *waiver* será destinado à comprovação integral à Emissora, da realização das notificações, no prazo de até **10 (dez) dias contados do envio da última notificação**.

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a **não** decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista na Cláusula 1.7 do Contrato de CF Horizon, concedendo *waiver* específico à Devedora, de forma não novatória, não implicando em renúncia a quaisquer direitos dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário ou da Emissora, pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos, contados da presente data**, para que seja regularizada a obrigação

prevista mediante a validação e celebração do respectivo aditamento contratual para atualização da lista de Direitos Creditórios.

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a alteração temporária na Cascata de Pagamentos da operação, dentro período compreendido entre a Data de Pagamento do **mês de maio de 2026 (inclusive)** e a Data de Pagamento do **mês de julho de 2026 (inclusive)**, para prever que **(a)** a totalidade dos recursos arrecadados dos Créditos Imobiliários, inclusive valores pré-chaves, seja liberado à Devedora subtraindo apenas o valor das despesas mensais, e que **(b)** os valores necessários ao pagamento da remuneração e atualização monetária dos CRI serão aportados por meio de integralizações a serem realizadas pelos Titulares dos CRI em cada respectiva Data de Pagamento dos meses de maio de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de junho; junho de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de julho; e julho de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de agosto; , com retorno à sistemática originalmente prevista na Cascata de Pagamentos, exposta na Cláusula 7.1. no Termo de Securitização, a partir da Data de Pagamento do mês de agosto de 2026;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a obrigação da Devedora de realizar até **31 de dezembro de 2026**: (a) amortização extraordinária dos CRI no montante de **R\$ 1.165.097,93**, correspondente às pendências relativas às vendas já realizadas do empreendimento Varanda da Vila; (b) amortização extraordinária dos CRI correspondente aos valores decorrentes das vendas futuras do estoque do empreendimento Varanda da Vila, atualmente estimado em **R\$ 4.442.000,00**, podendo portanto esse valor alterar-se conforme comprovados os valores das vendas das unidades do Varanda da Vila, à medida em que forem realizadas, ou, caso não ocorram até **31 de dezembro de 2026**, realizar a amortização pelo respectivo valor de tabela; e, (c) amortização prevista na Cláusula 5.1., item (x), subitem (b) (b.1.) do Termo de Emissão, considerando o valor atualizado de **R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00**, sendo certo que o valor será atualizado no Termo de Emissão por meio de aditamento a ser realizado por deliberação nesta assembleia, nos termos do item (iii) abaixo;

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a celebração do aditamento do Termo de Emissão, na Cláusula 5.1., item (x), subitem (b) (b.1.), bem como no “Anexo de Amortização Extraordinária das Notas da 1ª (primeira) Série”, e a Subcláusula



4.5.9., ato contínuo à aprovação do item (c) da deliberação acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. Cascata de Pagamentos. A ordem de prioridade de pagamentos descrita abaixo, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia devem ser aplicados (observado o disposto na Cláusula 5.1.1.), de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, observado o disposto na Cláusula “Regime de Afetação”:

(...)

(x) Eventuais excedentes existentes na Conta Centralizadora serão utilizados de acordo com o disposto a seguir:

(...)

(b) Eventuais recursos excedentes decorrentes dos Direitos Creditórios (Distribuições Patriarca) após a aplicação conforme itens anteriores serão:

(b.1.) Utilizados para a Amortização Extraordinária Compulsória das Notas, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (um milhão de reais);”

Anexo

Amortização Extraordinária das Notas da 1ª (primeira) Série

Mês	Montante (R\$)
<i>Junho/2025</i>	<i>700.000,00</i>
<i>Julho/2025</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Agosto/2025</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Setembro/2025</i>	<i>350.000,00</i>
<i>Outubro/2025</i>	<i>350.000,00</i>
<i>Até Dezembro/2026*</i>	<i>2.000.000,00</i>

* Amortização Extraordinária realizada com os primeiros recursos provenientes dos Direitos Creditórios (Distribuições Patriarca), nos termos do item (b.1.) da Cascata de Pagamentos

4.5.9. Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora se obriga a realizar depósito, na Conta Centralizadora, até a Data de Pagamento, conforme estipuladas no Cronograma de Pagamentos, dos montantes previstos no Anexo “Amortização Extraordinária das Notas da 1ª (primeira) Série”, os quais serão utilizados pela Securitizadora para realizar a Amortização Extraordinária proporcional das Notas da 1ª (primeira) série, sem a incidência do Prêmio de Pagamento Antecipado. Sendo certo que, caso os recursos sejam antecipadamente depositados pela Devedora, os valores sobejados poderão ser deduzidos das parcelas vincendas, já



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

devidamente atualizados monetariamente e pela Remuneração dos CRI correspondente até a data originalmente prevista para o pagamento.

4.5.9.1. Amortizações Extraordinárias Obrigatórias. Em razão de deliberação e aprovação pelos Titulares dos CRIs em assembleia realizada em 20 de maio de 2026, sem prejuízo do acima disposto, a Devedora se obriga a realizar depósito, na Conta Centralizadora, até as respectivas Datas de Pagamento, dos montantes necessários à realização de amortizações extraordinárias das Notas da 1ª (primeira) série, observando-se, adicionalmente, que, até 31 de dezembro de 2026:

(i) deverá ser amortizado o valor de R\$ 1.165.097,93 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos), referente às pendências atuais relacionadas às vendas do empreendimento Varanda da Vila;

(ii) deverão ser amortizados os valores correspondentes às vendas futuras do estoque do empreendimento Varanda da Vila, à medida em que forem realizadas, considerando o montante estimado de R\$ 4.442.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), podendo portanto esse valor alterar-se conforme comprovados os valores das vendas das unidades do Varanda da Vila, a medida que as unidades forem sendo vendidas, sendo que, caso tais unidades não sejam comercializadas até 31 de dezembro de 2026, a Devedora deverá realizar a amortização com base no valor de tabela;

(iii) a amortização extraordinária mínima obrigatória será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser integralmente cumprida até 31 de dezembro de 2026; e

(iv) as amortizações realizadas nos termos desta cláusula ocorrerão sem a incidência de Prêmio de Pagamento Antecipado.”

Considerando as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os



Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Em Duas Séries de Classe Única da 103ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 21 de maio de 2026.)

Mesa:

Daniela Marques Nunes
Presidente

Mariana Saad Marques
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniela Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

CPF: 117.583.547-12



(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Em Duas Séries de Classe Única da 103ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 21 de maio de 2026.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****